

LEI Nº 1.013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Estabelece comprometimento máximo de renda para pagamento de parcelamento de débito com o Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes cuja renda mensal for igual ou menor ao equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal que requerem o parcelamento de débitos na forma da Lei nº 775, de 2002, terão o valor máximo de cada parcela calculado de maneira que não comprometa mais de 30% (trinta por cento) de sua renda mensal.

Parágrafo Único – O prazo máximo de parcelamento, previsto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da Lei nº 775, de 2002, poderá ser diferente das diversas faixas neles estabelecidas para permitir o atendimento do disposto do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de novembro de 2003.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Umberto de Almeida Soares